

LEI N° 617/93

Autoriza a Isenção de Multas e Juros do I.P.T.U.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção das multas e juros do I.P.T.U. no período de 1988 a 1993, inclusive dos que estão lançados na dívida ativa.

Art.2º- Os cálculos para a concessão dos descontos serão feitos obrigatoriamente no setor de tributação desta municipalidade, e recolhido na rede bancária local.

Art.3º- Será dado o prazo até 30 de julho para as referidas isenções, logo após esta data os débitos serão cobrados extrajudicialmente com as devidas cominações legais.

Art.4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Maio de 1993

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente